



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO  
SUL**

---

**REGIMENTO GERAL DO IFRS**

---

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 064 de 23 de junho de 2010 e  
Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resoluções nº 79 e 80 de 22 de outubro de 2013.  
Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme a Resolução nº 007, de 28 de março de 2017.  
Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme a Resolução nº 066, de 11 de dezembro de 2018.  
Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme a RESOLUÇÃO Nº 36/2024 – CONSUP-REI, de 27 de agosto de 2024.

Bento Gonçalves RS, agosto de 2024.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Camilo Santana

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Marcelo Bregagnoli

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO  
SUL**

**Reitor**

Júlio Xandro Heck

**Pró-reitora de Administração**

Tatiana Weber

**Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional**

Lucas Coradini

**Pró-reitor de Ensino**

Fábio Azambuja Marçal

**Pró-reitora de Extensão**

Marlova Benedetti

**Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**

Flávia Santos Twardowski Pinto

**Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Alvorada**

Ademilde Irene Petzold Prado

**Diretora-geral do *Campus* Bento Gonçalves**

Rodrigo Otávio Câmara Monteiro

**Diretor-geral do *Campus* Canoas**

Patrícia Nogueira Hübler

**Diretor-geral do *Campus* Caxias do Sul**

Jeferson Luiz Fachinetto

**Diretor-geral do *Campus* Erechim**

Sidnei Dal'Agnol

**Diretor-geral do *Campus* Farroupilha**

Leandro Lumbieri

**Diretor-geral do *Campus* Feliz**

Marcelo Lima Calixto

**Diretora-geral do *Campus* Ibirubá**

Sandra Rejane Zorzo Peringer

**Diretor-geral do *Campus* Osório**

Márcio Telles Portal

**Diretor-geral do *Campus* Porto Alegre**

Sérgio Wesner Viana

**Diretor-geral do *Campus* Restinga**

Rudinei Müller

**Diretor-geral do *Campus* Rio Grande**

Carlos Fernandes Júnior

**Diretora-geral do *Campus* Rolante**

Letícia Martins de Martins

**Diretor-geral do *Campus* Sertão**

Clever Variani

**Diretor-geral do *Campus* Vacaria**

Adair Adams

**Diretor-geral do *Campus* Avançado de Veranópolis**

Amir Tauille

**Diretora-geral do *Campus* Viamão**

Maíra Baé Baladão Vieira

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I: DO REGIMENTO GERAL E DE SEUS OBJETIVOS.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO II: DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO III: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES</b>	<b>8</b>
SEÇÃO I: DO CONSELHO SUPERIOR.....	8
SEÇÃO II: DO COLÉGIO DE DIRIGENTES .....	9
SEÇÃO III: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	9
<b>TÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I: DA REITORIA .....</b>	<b>9</b>
SEÇÃO I: DO GABINETE E DA OUVIDORIA .....	10
SEÇÃO II: DAS PRÓ-REITORIAS .....	11
SEÇÃO III: DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS .....	14
SEÇÃO IV: DA AUDITORIA INTERNA .....	15
SEÇÃO V: DA PROCURADORIA FEDERAL.....	16
SEÇÃO VI: DAS ASSESSORIAS.....	16
<b>CAPÍTULO II: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA .....</b>	<b>16</b>
SEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COMITÊS DE APOIO ÀS PRÓ-REITORIAS ....	17
<b>TÍTULO V: DOS <i>CAMPI</i>.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO I: DO CONSELHO DO <i>CAMPUS</i>.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO DOS <i>CAMPI</i>.....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO VI: DOS ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO VII: DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO I: DO ENSINO .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO II: DA PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO III: DA EXTENSÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO IV: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO VIII: DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO I: DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO III: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO .....</b>	<b>23</b>

<b>CAPÍTULO IV: DOS RECURSOS MATERIAIS .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO V: DOS RECURSOS FINANCEIROS .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO VI: DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VII: DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>24</b>

## TÍTULO I DO REGIMENTO GERAL E DE SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Regimento Geral é o conjunto de diretrizes que norteiam a organização das atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do IFRS, nos planos administrativo e acadêmico, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

**Parágrafo Único.** Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, devem possuir regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, que respeitem as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

## TÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das finalidades propostas, o Instituto Federal do Rio Grande do Sul propõe os objetivos que seguem:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – desenvolver ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão de forma a contribuir com processos educativos na formação profissional, voltados ao empreendedorismo, objetivando a inovação e a solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos;

IV – formar recursos humanos para a pesquisa, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidos em articulação indissociável com o ensino, pesquisa e extensão, ao longo de toda a formação profissional;

V – instituir processos educativos, esportivos, artísticos, culturais e científicos a partir da articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade;

VI – realizar processos educativos que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

VII – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimento;

VIII – estimular e apoiar processos educativos, que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

IX – ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES**

**Art. 3º** Os colegiados superiores do IFRS, cujas composições e competências estão definidas no Estatuto, são os seguintes:

- I – Conselho Superior;
- II – Colégio de Dirigentes.

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES**

**Art. 4º** Os colegiados superiores do IFRS terão seu funcionamento regulamentado nos regimentos próprios aprovados pelo Conselho Superior.

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 5º** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I – o Reitor, como presidente;
- II – 01 (um) representante dos servidores docentes de cada *campus*, eleito por seus pares;
- III – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação de cada *campus*, eleito por seus pares;
- IV – 01 (um) representante discente de cada *campus*, eleito por seus pares;
- V – 01 (um) representante dos egressos da Instituição;
- VI – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;
- VII – 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII – todos os Diretores-gerais de *campi* do IFRS;
- IX – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação da Reitoria, eleito por seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e,

extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º As reuniões do Conselho Superior serão públicas, sendo assegurado a todos o direito de assisti-las, porém as manifestações devem respeitar as condições e formalidades previstas no respectivo regimento interno.

§ 7º As pautas e documentos das reuniões do Conselho Superior, assim como as respectivas atas, devem ser publicizadas no site institucional, a exceção dos casos com sigilo previsto em lei.

## **SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

**Art. 6º** O Colégio de Dirigentes tem a seguinte composição:

- I – o Reitor, como presidente;
- II – os Pró-reitores;
- III – os Diretores-gerais dos *campi*.

§1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º As reuniões do Colégio de Dirigentes serão públicas, sendo assegurado a todos o direito de assisti-las, porém as manifestações devem respeitar as condições e formalidades previstas no respectivo regimento interno.

§3º As pautas das reuniões do Colégio de Dirigentes, assim como as respectivas atas, devem ser publicizadas no site institucional.

## **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 7º** O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas competências definidas no Estatuto do IFRS e nos seus regimentos internos.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

### **CAPÍTULO I DA REITORIA**

**Art. 8º** A administração do IFRS, apoiada pelos seus órgãos colegiados, é realizada pela Reitoria e pela Direção-geral dos *campi*, através de uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

§ 1º A Reitoria, órgão executivo superior do IFRS, é exercida pelo Reitor nomeado na forma da lei e, em suas ausências eventuais e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores-gerais dos *campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

**Art. 9º** Os órgãos executivos do IFRS, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

I – Reitoria:

- a) Gabinete;
- b) Ouvidoria;
- c) Pró-reitorias:
  - 1. Pró-reitoria de Ensino;
  - 2. Pró-reitoria de Extensão;
  - 3. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
  - 4. Pró-reitoria de Administração;
  - 5. Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- d) Diretorias Sistêmicas;
- e) Auditoria Interna;
- f) Procuradoria Federal;
- g) Assessorias.

II – Direção-geral dos *Campi*.

**Art. 10.** Compete ao Reitor:

I – nomear, exonerar, designar, dispensar, aposentar, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e homologar atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

II – articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

III – celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

IV – conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar diplomas e demais certificações, juntamente com o Diretor-geral;

V – presidir as cerimônias de outorga de grau e, na sua ausência, delegar essa competência ao Diretor-geral;

VI – coordenar, controlar e superintender as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-gerais dos *campi*, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi* de gestão para o IFRS;

VII – promover políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

VIII – representar o IFRS em juízo ou fora dele;

IX – delegar poderes, competências e atribuições através de instrumentos legais;

X – expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do IFRS;

XI – fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões;

XII – designar, nomear e exonerar os Pró-reitores, os Diretores-gerais dos *campi* novos ou em implantação, os diretores dos núcleos avançados, bem como definir cargos de direção e função gratificada e designar, nomear e exonerar servidores para o exercício dos mesmos, integrantes da Reitoria do IFRS;

XIII – nomear os Diretores-gerais, eleitos na forma da lei;

XIV – deliberar *ad referendum* do Conselho Superior em situações de urgência e no interesse da Instituição;

XV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

## **SEÇÃO I DO GABINETE E DA OUVIDORIA**

**Art. 11.** O Gabinete, composto por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar, ouvir e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

## **SUBSEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE**

**Art. 12.** Compete ao Chefe de Gabinete:

- I – assessorar ao Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II – supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete;
- III – preparar a correspondência oficial do Gabinete;
- IV – receber documentações submetidas ao Gabinete, preparando-as para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- V – organizar a agenda do Reitor;
- VI – organizar o conjunto normativo do Gabinete;
- VII – assessorar os eventos do Gabinete;
- VIII – recepcionar os visitantes do Gabinete.

## **SUBSEÇÃO II DA OUVIDORIA**

**Art. 13.** A Ouvidoria do IFRS é um serviço de atendimento à comunidade acadêmica e externa de natureza mediadora, sem caráter administrativo, executivo, judicativo, que exerce suas funções junto a todas as suas unidades, para atingir seus fins e, por força de Lei, está subordinada diretamente ao dirigente máximo da Instituição.

**Art. 14.** Compete ao Ouvidor:

- I – receber críticas, queixas e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os envolvidos a aperfeiçoá-los e corrigi-los pela busca dialogada de consenso;
- II – acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados das providências tomadas;
- III – manter em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos do IFRS seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com sua aquiescência;
- IV – manter registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos à sua consideração.

## **SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 15.** A Pró-reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

**Art. 16.** Compete ao Pró-reitor de Ensino:

- I – atuar no planejamento estratégico e operacional do IFRS, com vistas à definição das prioridades na área de ensino dos *campi*;
- II – colaborar na definição do quantitativo de vagas, juntamente com as direções dos *campi*, e supervisionar os processos seletivos para ingresso de estudantes nos diversos *campi* da Instituição;
- III – estabelecer e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do IFRS;
- IV – garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do IFRS;
- V – promover e incentivar a avaliação e melhoria do Projeto Pedagógico Institucional;
- VI – sugerir atividades que visem à capacitação dos servidores;

VII – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

VIII – propor e coordenar a execução de políticas de assistência estudantil, viabilizando sua implantação junto aos setores competentes;

IX – presidir e coordenar o Comitê de Ensino;

X – criar fóruns de discussão por área, presenciais e à distância, incentivando a participação dos servidores;

XI – propor, fomentar e coordenar a execução de políticas relacionadas à rede de bibliotecas do IFRS;

XII – acompanhar, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão, a política de estágios, garantindo o processo educativo e a natureza curricular das atividades desenvolvidas pelos discentes do IFRS junto às instituições concedentes e conveniadas;

XIII – acompanhar, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão, a política de visitas técnicas com finalidade educacional, inclusive orçamentária, garantindo o processo educativo e a natureza curricular dessas atividades.

**Art. 17.** A Pró-reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais, e coordena os processos de divulgação e comunicação institucional.

**Art. 18.** Compete ao Pró-reitor de Extensão:

I – apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a Instituição e o mundo do trabalho, atuando nas áreas de acompanhamento de egressos, do empreendedorismo, da inovação social, da economia solidária, de estagiários e de visitas técnicas;

II – atuar no planejamento estratégico e operacional do IFRS, com vistas à definição das prioridades na área de extensão dos *campi*;

III – fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;

IV – promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

V – realizar o gerenciamento das ações de extensão desenvolvidas no âmbito do IFRS;

VI – incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os *campi*;

VII – promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades acadêmica e externa dos resultados obtidos através das ações de extensão;

VIII – promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

IX – viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;

X – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XI – zelar pela integração das ações de extensão às necessidades acadêmicas;

XII – promover, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino e a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a implantação de empresas juniores, parques tecnológicos e incubadoras, sendo estas sociais ou culturais;

XIII – coordenar os processos de divulgação e comunicação institucional;

XIV – presidir e coordenar o Comitê de Extensão;

XV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 19.** A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas.

**Art. 20.** Compete ao Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

I – atuar no planejamento estratégico e operacional do IFRS, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*;

II – estimular e promover o empreendedorismo através de incubação de empresas, visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;

III – zelar pela equidade entre os *campi*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;

IV – manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência, tecnologia e inovação;

V – promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, com recursos orçamentários próprios regulamentados internamente e junto a entidades e organizações públicas e privadas;

VI – promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades acadêmica e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VII – publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VIII – acompanhar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

IX – promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência, através de grupos de pesquisa institucionais;

X – incentivar a criação e consolidação da editora institucional, visando à difusão da produção intelectual do IFRS, através da edição de livros, de anais de eventos e de periódicos científicos;

XI – criar e manter o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), visando à disseminação da cultura de inovação tecnológica e de propriedade intelectual no IFRS;

XII – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII – zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;

XIV – presidir e coordenar o Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XV – coordenar o funcionamento e as atividades dos Programas de Pós-graduação, em articulação com a Pró-reitoria de Ensino;

XVI – acompanhar o funcionamento e as atividades do Comitê de Ética em Pesquisa e da Comissão de Ética no Uso de Animais;

XVII – realizar e divulgar o cadastramento de projetos no IFRS, a fim de difundir o conhecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação entre todos os *campi*;

XVIII – organizar a base de dados da pesquisa e inovação;

XIX – organizar o relatório anual de pesquisa e inovação;

XX – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 21.** A Pró-reitoria de Administração, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, infraestrutura, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 22.** Compete ao Pró-reitor de Administração:

I – garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais no âmbito administrativo do IFRS, visando ao cumprimento de suas políticas institucionais;

- II – elaborar anualmente o Plano de Trabalho, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da Instituição;
- III – elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IFRS;
- IV – estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *campi*;
- V – administrar o patrimônio da Reitoria;
- VI – supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações;
- VII – alocar recursos orçamentários e financeiros aos *campi*, bem como acompanhar a execução das ações orçamentárias e o patrimônio imobiliário do IFRS;
- VIII – supervisionar a aquisição e distribuição de material e o controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como a administração das operações de conservação e manutenção dos bens;
- IX – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- X – zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades do IFRS;
- XI – presidir e coordenar o Comitê de Administração;
- XII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 23.** A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre a Reitoria e os *campi*.

**Art. 24.** Compete ao Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional:

- I – atuar na articulação da Reitoria com os *campi*;
- II – coordenar a elaboração do planejamento estratégico do IFRS, em conjunto com as demais Pró-reitorias, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *campi*;
- III – colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *campi*, quanto aos planos de investimentos do IFRS;
- IV – propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão do IFRS;
- V – supervisionar as atividades envolvendo tecnologia da informação, planos de ação, emitindo relatórios e obtendo dados estatísticos da Instituição;
- VI – supervisionar e coordenar a elaboração do Plano de Ação do IFRS, em conjunto com as demais Pró-reitorias;
- VII – coordenar a elaboração do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do IFRS, em conjunto com as demais Pró-reitorias;
- VIII – coordenar e supervisionar o processo de expansão e reestruturação do IFRS;
- IX – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- X – zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do IFRS;
- XI – presidir e coordenar o Comitê de Desenvolvimento Institucional;
- XII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

### **SEÇÃO III DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS**

**Art. 25.** As diretorias sistêmicas e outros órgãos da Reitoria, que possam vir a ser criados, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e

atividades na sua área de atuação, de acordo com o Regimento da Reitoria ou das Pró-reitorias às quais estejam vinculados.

**Art. 26.** À Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão diretamente ligado ao Reitor, compete planejar, executar e avaliar política de pessoal do IFRS, coordenar processos relacionados à administração, desenvolvimento, saúde e qualidade de vida dos servidores, elaborar ações de gestão de pessoas, assessorar a aplicação de normas e legislação de pessoal em articulação com os demais órgãos da estrutura organizacional do IFRS.

**Art. 27.** Compete ao Diretor de Gestão Pessoas:

- I – planejar, executar e avaliar política de pessoal do IFRS;
- II – coordenar processos relacionados à administração, desenvolvimento, saúde e qualidade de vida dos servidores;
- III – elaborar ações de gestão de pessoas do IFRS;
- IV – assessorar a aplicação de normas e legislação de pessoal em articulação com os demais órgãos da estrutura organizacional do IFRS;
- V – presidir o Comitê de Gestão de Pessoas do IFRS;
- VI – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

#### **SEÇÃO IV DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 28.** A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Superior, dirigida por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único:** A estrutura, a organização administrativa e demais disposições relativas à Unidade de Auditoria Interna serão definidas em Regimento Próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFRS.

**Art. 29.** Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

- I – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e submetê-lo à análise da Controladoria-geral da União - Regional do RS e à aprovação do Conselho Superior do IFRS;
- II – realizar auditagens de acordo com a programação contida no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- III – elaborar relatórios das auditagens realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer subsídios necessários à tomada de decisão;
- IV – recomendar alternativas e orientar os setores da Instituição, visando ao melhoramento dos controles internos existentes ou a implantação de novos controles internos;
- V – monitorar o atendimento das recomendações emitidas;
- VI – prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Controladoria-geral da União e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação vigente;
- VII – realizar auditagens requeridas pela Controladoria-geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU e avaliar, quando provocada formalmente ou por denúncia de irregularidade, o cabimento de auditoria extraordinária;
- VIII – elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINT e encaminhá-lo à Controladoria-geral da União - Regional do RS.

## **SEÇÃO V DA PROCURADORIA FEDERAL**

**Art. 30.** A Procuradoria Federal tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial do IFRS, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

**Parágrafo Único.** A estrutura e atribuições da Procuradoria Federal serão definidas no Regimento da Reitoria.

## **SEÇÃO VI DAS ASSESSORIAS**

**Art. 31.** A Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade, nomeada pelo Reitor, congrega as atividades, ações e programas voltados à inclusão, estando subordinada à Reitoria.

**Art. 32.** Compete à Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade:

I – fornecer o apoio necessário à gestão do Instituto, promovendo a inclusão de membros da comunidade acadêmica com necessidades específicas, afro-brasileiros e indígenas de forma ampla, geral e irrestrita, envolvendo a sociedade como um todo;

II – propor políticas de capacitação dos servidores do IFRS voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à valorização da cultura afro-brasileira e indígena;

III – apoiar e supervisionar as ações dos Núcleos de Ações Inclusivas e Afirmativas;

IV – assessorar na implementação da política de ações afirmativas do IFRS;

V – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

**Art. 33.** A Assessoria de Assistência Estudantil é um órgão que faz parte da Pró-reitoria de Ensino do IFRS e possui a função de planejar, implementar e acompanhar a Política de Assistência Estudantil do IFRS, em conjunto com o Grupo de Trabalho Permanente de Assistência Estudantil e de forma integrada aos demais órgãos da Assistência Estudantil dos *campi*.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

**Art. 34.** Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, nos termos do § 2º do artigo 7º do Estatuto do IFRS, o Instituto Federal conta com os seguintes conselhos, comitês e/ou comissões, cujas composições e atribuições serão definidas em legislação e regulamento próprios e aprovados pelo Conselho Superior:

I – Conselho do *Campus*;

II – Comitê de Ensino;

III – Comitê de Extensão;

IV – Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

V – Comitê de Administração;

VI – Comitê de Desenvolvimento Institucional;

VII – Comitê de Gestão de Pessoas;

VIII – Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

IX – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS);

X – Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFRS e CPA local em cada *campus*;

XI – Comissão de Ética do IFRS, vinculada ao Conselho Superior;

XII – Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética no Uso de Animais;

XIII – Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA) em cada *campus*;

§ 1º O IFRS, através do Conselho Superior e conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas de caráter permanente ou provisório.

§ 2º Os *campi*, através do Conselho do *Campus*, poderão instituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas, de caráter permanente ou provisório, mediante proposta de qualquer dos seus membros.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COMITÊS DE APOIO ÀS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 35.** Os Comitês de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Administração, de Desenvolvimento Institucional e de Gestão de Pessoas são integrados pelos Pró-reitores e representantes dos órgãos afins de cada *campus*, sendo presididos pelo respectivo Pró-reitor/Diretor e terão seu funcionamento definidos em regimento próprio e aprovados pelo Conselho Superior.

**Art. 36.** O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de ensino.

**Art. 37.** Compete ao Comitê de Ensino:

I – acompanhar e propor ações e políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação, projetos e programas vinculados ao ensino;

II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao comitê pela Pró-reitoria de Ensino;

III – apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV – subsidiar a Pró-reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação;

V – propor critérios de elaboração de editais para o financiamento de ações ou projetos de ensino com recursos do IFRS.

**Art. 38.** O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de extensão.

**Art. 39.** Compete ao Comitê de Extensão:

I – avaliar e emitir parecer sobre os planos de trabalho e relatórios das ações de extensão;

II – propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de extensão com recursos do IFRS;

III – opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFRS;

IV – subsidiar a Pró-reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 40.** O Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria nas políticas e ações do IFRS na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em todos os níveis de ensino.

**Art. 41.** Compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

- I – apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFRS;
- II – contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFRS;
- III – sugerir ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;
- IV – propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFRS e demais instituições;
- V – subsidiar a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.
- VI – propor critérios de elaboração de editais para financiamento de projetos de pesquisa com recursos do IFRS.

**Art. 42.** O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de planejamento e administração.

**Art. 43.** Compete ao Comitê de Administração:

- I – acompanhar e propor as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à administração;
- II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao Comitê pela Pró-reitoria de Administração;
- III – apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV – subsidiar a Pró-reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 44.** O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria nas políticas e ações do IFRS na área de desenvolvimento institucional.

**Art. 45.** Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

- I – apreciar e propor ações de políticas de desenvolvimento institucional do IFRS;
- II – propor ações de integração entre a Reitoria e os *campi*;
- III – supervisionar e coordenar políticas de avaliação institucional em consonância com as diretrizes de avaliação externa do MEC;
- IV – supervisionar e coordenar as ações de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e acompanhar a sua implementação;
- V – contribuir com as ações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI – subsidiar a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 46.** O Comitê de Gestão de Pessoas é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva diretoria nas políticas e ações do IFRS na área de gestão de pessoas.

**Art. 47.** Compete ao Comitê de Gestão de Pessoas:

- I – participar da elaboração das políticas de gestão de pessoas;
- II – acompanhar a evolução das políticas de gestão de pessoas, propondo estratégias para sua execução;
- III – atuar na avaliação das políticas de pessoal do IFRS;
- IV – assessorar nos processos relacionados à administração, desenvolvimento, saúde e qualidade de vida dos servidores;

V – propor a atualização dos fluxos e procedimentos dos processos da vida funcional dos servidores do IFRS.

## **TÍTULO V DOS CAMPI**

**Art. 48.** A organização de cada *campus* compreende:

I – Conselho do *Campus*;

II – Direção-geral.

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CAMPUS**

**Art. 49.** O Conselho do *Campus* é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

**Art. 50.** O Conselho do *Campus* será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Diretor-geral e terá composição e competências regulamentados no Regimento do *Campus* aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º A composição do Conselho do *Campus* deverá garantir a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, discentes, docentes e técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares.

§ 2º A composição do Conselho do *Campus* garantirá a participação da comunidade externa.

**Art. 51.** O Conselho do *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS em cada *campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 52.** O Conselho do *Campus* terá seu funcionamento regulamentado no regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

### **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI**

**Art. 53.** Os *campi* do IFRS serão administrados por Diretores-gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, tendo seu funcionamento estabelecido em regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 54.** Compete ao Diretor-geral de *campus*:

I – acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *campus*, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

II – apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o *campus*;

III – apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do *campus*;

IV – controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do *campus*;

V – coordenar a política de comunicação social e informação do *campus*, em consonância com a política de comunicação social do Instituto;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do IFRS;

V – exercer a representação legal do *campus*;

VI – presidir o Conselho do *Campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito de sua competência, ações relativas aos recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do *campus*, bem como organizar a legislação vigente;

VIII – planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as Pró-reitorias;

IX – definir cargos de direção e função gratificada e designar, nomear e exonerar servidores para o exercício dos mesmos, integrantes do *campus*;

X – articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, que envolva o *campus*, na esfera de sua competência;

XI – submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS;

XII – zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *campus*;

XIII – conferir títulos e condecorações, bem como assinar diplomas e demais certificações;

XIV – deliberar *ad referendum* do Conselho do *Campus* em situações de urgência e no interesse da unidade;

XV – responder, solidariamente com o Reitor, por seus atos de gestão, no limite da delegação;

XVI – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor, na forma de delegação de competência;

XVII – ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de suas respectivas unidades;

XVIII – autorizar viagens a serviço no território nacional de servidores sob sua direção.

## **TÍTULO VI DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 55.** Os atos administrativos do IFRS obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Instrução Normativa;

III – Portaria;

IV – Ordem de Serviço.

§ 1º A Resolução no âmbito do Instituto é um instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§ 2º A Resolução no âmbito do *campus* é um instrumento expedido pelo Diretor-geral, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho do *Campus*.

§ 3º A Instrução Normativa é o instrumento pelo qual o Reitor, Pró-reitores e os Diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre o funcionamento acadêmico e administrativo.

§ 4º A Portaria é o instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 5º A Ordem de Serviço é o ato através do qual são expedidas determinações de caráter administrativo a serem executadas por membros ou servidores.

**Art. 56.** Os atos administrativos do IFRS devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, publicados nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente e arquivada devidamente na Reitoria e nos *campi*.

## **TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

**Art. 57.** As ações de ensino compreendem os processos formativos da educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, em articulação com a pesquisa e a extensão, com vistas à formação de cidadãos para atuação profissional nos diversos setores da economia.

**Art. 58.** As políticas de ensino são definidas em regulamentação própria pela Pró-reitoria de Ensino e aprovadas pelo Conselho Superior.

### **CAPÍTULO II DA PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 59.** As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, o empreendedorismo e o cooperativismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, culturais, científicos e tecnológicos.

**Art. 60.** As políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação são definidas em regulamentação própria pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e aprovadas pelo Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 61.** As atividades de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade.

**Art. 62.** As políticas de extensão são definidas em regulamentação própria da Pró-reitoria de Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior.

### **CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 63.** O Conselho Superior do IFRS poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I – Doutor *Honoris Causa*;
- II – Professor Emérito;
- III – Técnico-administrativo Emérito;

#### IV – Medalha de Mérito Educacional.

**Art. 64.** O título de Doutor “*Honoris Causa*” é concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, da região ou do país, distinguidos pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e da tecnologia, da filosofia, da letras ou da cultura em geral.

**Art. 65.** Os títulos de Professor Emérito e Técnico-administrativo Emérito são concedidos a servidores aposentados do IFRS que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 66.** A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFRS, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFRS.

**Art. 67.** A concessão dos títulos previstos nos artigos 64, 65 e 66 depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

### TÍTULO VIII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 68.** A comunidade acadêmica do IFRS é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo em educação, com atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

**Art. 69.** O corpo discente do IFRS será constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I – regular – estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de graduação e pós-graduação;
- II – temporário – estudantes matriculados em cursos de extensão e educação continuada;
- III – especial – estudantes matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 70.** Somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes dos conselhos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-gerais dos *campi*.

#### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 71.** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), e demais professores admitidos na forma da lei.

**Parágrafo único.** O professor integrante do quadro permanente de pessoal terá como local de lotação e exercício o *campus* para o qual foi nomeado em concurso público, salvo interesse da Instituição e em conformidade com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**Art. 72.** O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores técnico-administrativos do quadro permanente de pessoal do IFRS regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU).

**Parágrafo único.** O técnico integrante do quadro permanente de pessoal terá como local de lotação e exercício a unidade para o qual foi nomeado em concurso público, salvo interesse da Instituição e em conformidade com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS**

**Art. 73.** Os edifícios, equipamentos e instalações do IFRS são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

§ 1º A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do IFRS, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

§ 2º Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos ao Instituto, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome do IFRS.

### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 74.** Os recursos financeiros do IFRS constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

**Art. 75.** O orçamento do IFRS, aprovado pelo Conselho Superior, é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

§ 1º A proposta orçamentária anual do IFRS é elaborada pela Pró-reitoria de Administração em articulação com as demais Pró-reitorias e com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

§ 2º Conforme Art. 9º da 11892/08, a proposta orçamentária anual deve ser identificada para cada *campus* e a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR**

**Art. 76.** O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação do IFRS, observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação vigente.

**Art. 77.** O Reitor ou o Diretor-geral de *campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa e contraditório.

**Art. 78.** Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, representar contra servidor que cometeu ato passível de punição disciplinar junto ao *campus* em que o servidor está lotado.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES**

**Art. 79.** O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** Respeitado o regime disciplinar geral do IFRS, cada *campus* poderá detalhar seu regime disciplinar específico.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 80.** Os *campi* avançados deverão estar ligados a um *campus* já existente.

**Parágrafo único.** O *Campus* Avançado de Veranópolis é equiparado aos demais *campi* nos artigos 5º, 35 e Título V, sendo supervisionado pela Reitoria.

**Art. 81.** O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

**Art. 82.** As regulamentações que detalham este Regimento Geral deverão ser elaboradas por comissões designadas pelo Reitor, pelos Diretores-gerais ou pelos membros do Conselho Superior, no âmbito de sua competência, e submetidas ao Conselho Superior em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional o acompanhamento da constituição e cronograma de comissões de elaboração das regulamentações referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 83.** Os órgãos ou setores previstos neste Regimento Geral, que ainda não existem, deverão ser constituídos e regulamentados em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação deste regimento.

**Art. 84.** Este Regimento Geral somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou por proposição de 1/3 (um terço) dos conselheiros do Conselho Superior, com aprovação da proposta em plenária por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Superior.

**Art. 85.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

**Art. 86.** Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.



---

Emitido em 27/08/2024

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2024 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)**  
(Nº do Documento: 19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 04/09/2024 16:24 )*

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
19, ano: 2024, tipo: ANEXO DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 04/09/2024 e o código de verificação:  
**01279cf9bf**